

## FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, 23 DE JULHO DE 2020.

### **13º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR E ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR PARA COMPOR AS EQUIPES DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS**, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR E ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR** para compor as Equipes dos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS, através do Convênio n.º 001/2019 celebrado com a Prefeitura Municipal de Camaçari, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, além de outras necessidades surgidas no âmbito da FESF-SUS, mediante os termos e condições deste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1 - O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR E ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR** para compor a equipe de Preceptor dos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS, na Estratégia Saúde da Família.

1.2 - O exercício da função se dará no âmbito do município de **Camaçari**, estado da Bahia através do Convênio n.º 001/2019 celebrado com a Prefeitura Municipal de Camaçari, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, além de outras necessidades surgidas no âmbito da FESF-SUS, mediante os termos e condições deste Edital.

1.2.1 - A vaga para o Processo de Seleção Simplificada é para o município de Camaçari, mas os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Dias D'Ávila ou em municípios onde o Programa esteja inserido.

1.3 - Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Camaçari, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 - De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.5 - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6(seis) meses do término de primeiro contrato, ainda assim, no caso de aprovação do mesmo em nova seleção pública simplificada”**.

1.6 - O Processo de Seleção Pública Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo n.º 011/2018**, publicado no site institucional <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)> e no Diário Oficial do Estado.

**1.7- O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular através de um sistema informatizado da FESF-SUS (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória).**

1.8 - Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 à 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.

1.9 - O prazo de validade do processo seletivo será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.10 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.11- As vagas para o emprego tem lotação no município de **Camaçari/BA**, podendo realizar atividades em locais onde desempenham as atividades pedagógicas da Residência.

1.12- Enquanto estiver declarada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) a FESF-SUS analisará, individualmente, as condições apresentadas por candidatos aprovados que exijam adaptações para a execução das atividades previstas neste Edital.

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.**

2.1 As atribuições e a remuneração do emprego de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR E ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR** estão previstas na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

## **3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES.**

3.1 - A vaga e sua respectiva lotação para o emprego de **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR E ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR** estão dispostas no Anexo II deste Edital.

3.1.1 -Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

**3.2 - Ficarà a FESF-SUS isenta dos custos e da responsabilidade com deslocamentos do trabalhador, caso o candidato não resida no Município a ser lotado.**

3.3 - A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **a partir das 15h do dia 23 de julho de 2020 até às 12h do dia 28 de julho de 2020**, em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico <www.fesfsus.ba.gov.br>**, com preenchimento on-line da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site da Fundação. Ou seja, **não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios ou outra forma não especificada neste Edital.**

3.3.1 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

Acessar o endereço eletrônico da FESF-SUS <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)> **através de um computador desktop ou notebook**, utilizando apenas os navegadores **Mozilla Fire Fox ou Google Chrome**;

- ✓ Clicar no ícone “Concursos e Seleções”;
- ✓ Selecionar o ícone “Clique aqui e se inscreva” e preencher o formulário de inscrição.
- ✓ Após finalizar o processo, o candidato deverá salvar a sua via do comprovante de inscrição para encaminhar por e-mail.

Durante o período de inscrições abertas o candidato terá acesso ao seu formulário de inscrição para alterações e/ou inclusões de novos dados.

3.3.2 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante do formulário de inscrição.

3.3.3 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.3.4 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.3.5 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.**

**3.4 - As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no item 6 deste Edital.**

#### **4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.**

4.1 - A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise dos documentos informados no sistema de seleção, conforme descrito no item 1.7, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental **apenas** das informações prestadas no formulário de inscrição.

4.2 - Na análise curricular, será considerada e pontuada, apenas, a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do **Anexo IV**.

4.2.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

4.3- Etapas para classificação:

- **Etapa 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a:  
**20% (vinte por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o emprego de Médico Saúde da Família – Preceptor.**  
**40% (quarenta por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o emprego de Enfermeiro Saúde da Família – Preceptor.**
- **Etapa 02** - Os demais candidatos habilitados, considerando o percentual de corte, irão enviar, por e-mail, a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do **Anexo VI**.

4.4- Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.

4.5 - Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

**4.6 - O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios deverão ser encaminhados de forma digital (extensão PDF ou JPG), para os respectivos e-mails abaixo, após a publicação do resultado provisório:**

Médico Saúde da Família - Preceptor	<a href="mailto:medico.sfp@fesfsus.ba.gov.br">medico.sfp@fesfsus.ba.gov.br</a>
Enfermeiro Saúde da Família - Preceptor	<a href="mailto:enfermeiro.sfp@fesfsus.ba.gov.br">enfermeiro.sfp@fesfsus.ba.gov.br</a>

4.7 - Os títulos deverão ser organizados conforme dispostos no comprovante de inscrição.

4.8- Não serão analisados documentos que não tenham sido inseridos no formulário de inscrição.

4.9 - Os títulos que não estiverem de acordo com os respectivos itens serão excluídos e, conseqüentemente, a pontuação do candidato será recalculada, exclusivamente, através do sistema eletrônico.

4.10 - Em caso de inserção de novos documentos, durante o período de inscrição do processo seletivo, será considerado o último e-mail encaminhado dentro do prazo determinado.

4.11 - Os candidatos inscritos que não enviarem dentro do prazo de inscrição o e-mail com o respectivo comprovante de inscrição e títulos serão, automaticamente, eliminados do certame.

4.12- Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "online", no site da FESF-SUS.

4.13 - O sistema, conforme pontuação máxima estabelecida para cada item do BAREMA, automaticamente, não permitirá nova inserção de informações que ultrapasse este limite máximo.

4.14- O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

4.15 - À Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada incumbirá a conferência dos documentos enviados para os e-mails **citados no item 4.6** em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

4.16 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada, considerando o Estatuto do Idoso em seu artigo 27;
- b) tiver maior tempo de experiência comprovada na área em que estiver concorrendo.

**4.17-O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.**

## **5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

5.1 - A análise da experiência será feita conforme BAREMA (quadro de pontos) já definido, constante do **Anexo IV** do Edital e será validada, somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão de Processo de Seleção Pública Simplificada, enviados para os respectivos e-mails **citados no item 4.6**.

**5.2 - Períodos de experiências profissionais concomitantes somente serão considerados/aceitos para itens diferentes do BAREMA. Para o mesmo item, não serão considerados.**

### **5.3 – Para comprovação da FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Para comprovação de Doutorado e/ou Mestrado, Residência e/ou Especialização lato ou stricto sensu, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso.

**Os Itens do BAREMA referentes à Formação Complementar, somente serão considerados se estiverem concluídos.**

**5.4 - A comprovação das experiências profissionais específicas para o emprego, objeto da presente Seleção Pública Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante encaminhamento dos seguintes documentos para os respectivos e-mails citados no item 4.6:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função **acrescida de declaração do empregador** que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a **discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) juntamente com a **declaração do contratante**, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;
- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- f) **O período de Residência será considerado como experiência profissional.**
- g) **Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.**
- h) **As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.**

**5.5 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise.**

5.6 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## **6. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

6.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção Pública Simplificada para contratação por prazo determinado, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.

6.2 - Do total de vagas destinadas para a presente Seleção Pública Simplificada, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

6.3 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato com deficiência deverá:

- a) Declarar essa condição, sob as penas da lei;
- b) Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- c) A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- d) A inobservância de qualquer das disposições deste item 6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.4 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, as pessoas com deficiência selecionadas e convocadas deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência como exercício das atribuições do emprego.

6.5- A perícia será realizada por Médico do Trabalho na clínica especializada indicada pela FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

- a) O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- b) Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.
- c) O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.
- d) Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato com deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.
- e) O candidato inscrito como candidato com deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

6.5.1- Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como pessoa com deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.

6.5.2 - As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Pública Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

## 7. DOS RECURSOS.

7.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

7.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas a ser contada após publicação do resultado final, através dos respectivos e-mails **citados no item 4.6**.

7.3 - Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

7.4 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

7.5 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

7.6 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

7.7 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que despreze a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

7.7.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Pública Simplificada.

7.8 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o **Anexo IV** deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.9 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

7.10 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.



## 8. DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “7” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

8.2 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e a respectiva lista de candidatos classificados será divulgada no site da FESF-SUS <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.

8.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Pública Simplificada através do site da FESF-SUS <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

## 9. DA CONVOCAÇÃO.

9.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no **Anexo II** deste Edital.

9.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.

9.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o candidato selecionado através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

**9.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante à FESF-SUS, somente através do e-mail <[selecao@fesfsus.ba.gov.br](mailto:selecao@fesfsus.ba.gov.br)>.**

9.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

9.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoas) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.

9.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica”.

9.6 – O candidato convocado deverá assumir, para além das responsabilidades assistenciais previstas para **Médico Saúde da Família e Enfermeiro Saúde da Família**, atribuições de preceptor de residentes dos **Programas Integrados de Residências em Saúde da Família FESF-SUS**. Estas atribuições de preceptor envolvem o acompanhamento dos residentes em seus campos de prática, bem como o acompanhamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, fora do horário administrativo, que podem ocorrer no próprio município de lotação ou nos municípios Salvador e Dias D’Ávila - municípios que o Programa está inserido. Para tanto, deverá assinar **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO À ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DOS PROGRAMAS INTEGRADOS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FESF-SUS** nos termos do modelo indicado no Anexo V declarando disponibilidade para desenvolver tais atividades, conforme agenda especificada, mediante pagamento de Bolsa de Ensino e Pesquisa adicional.

## 10. DA CONTRATAÇÃO.

**10.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.**

10.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação dos documentos obrigatórios para contratação na FESFSUS.

10.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contrato por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

10.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;
- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

10.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) Comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente do Conselho de Classe;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (atualizada);
- q) Carteira de Vacinação do candidato;
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD).



10.7 - Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

10.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

10.9 – Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito da Fundação Estatal Saúde da Família, por alcance dos interstícios de que trata o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

11.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

11.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

## **13. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA.**

**13.1 - O Termo de Concessão de Bolsa celebrado entre a FESF-SUS e o Bolsista terá prazo determinado, e será assinado pelo representante da Fundação Estatal Saúde da Família e o Bolsista.**

**13.2 - Não haverá incidência tributária, nem recolhimento previdenciário e de FGTS.**

## **14. DA INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA.**

14.1 - É considerado inadimplente com a FESF-SUS o Bolsista que:

- a) deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
- b) não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos das atividades desenvolvidas;
- c) afastar-se do programa por motivos não justificados;

14.2 -As bolsas concedidas pela FESF nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos;

- a) caso o bolsista se torne inadimplente com a FESF;
- b) a pedido do coordenador do Programa da Residência, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes;
- c) a qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à instituição;
- d) quando não possuir vínculos exigidos para a concessão.
- e) A qualquer tempo, se o bolsista tiver encerrado quaisquer vínculos exigidos para a concessão da bolsa, nos termos do art. 17, III da Deliberação COC nº 100.

14.3 - O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Encerramento da bolsa firmado entre o bolsista e a FESF.

## **15. DAS VEDAÇÕES.**

15.1 - É vedada a concessão de bolsa à profissionais em exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado na FESF-SUS ou em demais instituições.

15.2 - É vedada a concessão de bolsa à pessoa sem vínculo de trabalho formal, ativo ou inativo, ou vínculo com programa de graduação ou pós-graduação, à exceção daquelas bolsas na modalidade Estudante.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

16.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

16.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.

16.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.

16.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seleção Pública Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

16.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (**Anexo VI**) deverão ser observados por todos os candidatos.

16.7 - Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada serão divulgados no site <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.

16.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Pública Simplificada.

Salvador/BA, 23 de julho de 2020.

**Carlos Alberto Trindade**  
Diretor Geral FESF-SUS

## ANEXO I

### DESCRIPTIVO DO SERVIÇO

#### I. OBJETO

Objeto do Edital – **Médico Saúde da Família – Preceptor e Enfermeiro Saúde da Família – preceptor** de residência.

O objeto deste edital é selecionar profissionais que possam atuar desenvolvendo atividades de **Preceptor** nos Programas Integrados de Residência em Saúde da Família da FESF-SUS que se desenvolvem em Unidades de Saúde da Família e seus territórios nas quais os profissionais serão lotados. As principais **COMPETÊNCIAS** esperadas para estes profissionais são:

##### 1. ATITUDINAIS:

- Reconhecer a aprendizagem como objetivo do processo de ensino;
- Seguir o código de ética no ensino da categoria;
- Valorizar e estabelecer um ambiente de aprendizado seguro;
- Ser acessível aos residentes;
- Estimular e acolher as expressões de curiosidade dos residentes;
- Valorizar o conhecimento e as experiências profissionais que os residentes trazem;
- Manter boa relação interpessoal entre os atores envolvidos no processo.

##### 2. CONHECIMENTOS

- Conhecer e fazer uso de metodologias de ensino aprendizagem contemporâneas, baseadas na aprendizagem significativa, na problematização e na educação de adultos;
- Conhecer e manter-se atualizado nos conteúdos e pesquisas (dados) referentes à disciplina objeto de sua prática profissional;
- Conhecer os princípios e diretrizes de funcionamento do SUS, atenção básica e redes de atenção e gestão do SUS e os modos de atuação nesses locais;
- Compreender a educação e o fazer pedagógico como objeto de reflexão e construção continuada.

##### 3. HABILIDADES

- Ser reflexivo e aberto às críticas;
- Promover o pensamento crítico e a autonomia;
- Oferecer *feedback*;
- Comunicar-se visando a aprendizagem significativa;
- Comunicar com objetividade as expectativas de aprendizagem para cada etapa do processo;
- Atuar de modo a construir uma comunidade de aprendizado e pesquisa;
- Valorizar os residentes individualmente e as atividades desenvolvidas em duplas e/ou grupos;
- Estabelecer contato com os residentes observando suas necessidades singulares e coletivas.

#### II. DO SERVIÇO

A atividade de Preceptor é o recurso pedagógico que estrutura o processo de ensino aprendizagem dos profissionais da residência em área profissional, que enfrentarão situações complexas e diversas na atenção à saúde da população junto a Unidade de Saúde da Família (USF). Dar respostas condizentes com os recursos disponíveis, com a rede de apoio às necessidades de saúde da população são alguns dos desafios que se impõem ao longo da formação dos residentes multiprofissionais.

Neste contexto, caberá ao Preceptor apoiar e acompanhar o aprendizado do residente utilizando as situações reais das práticas

profissionais, bem como, identificando e orientando as necessidades de aprendizado e os avanços de cada residente, sem deixar de observar os objetivos educacionais para cada etapa da formação de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa de Residência.

Além disso, os preceptores são responsáveis pelo acompanhamento permanente do território (cadastramento, diagnóstico, análise situacional e apoio à população para a atuação da saúde da família) e da unidade de saúde (sensibilização dos trabalhadores de nível médio e atividades de educação permanente) para recepção dos novos residentes.

O preceptor deverá apoiar o desenvolvimento e a construção de processos de trabalho que fortalecem a APS com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, em pelo menos três dimensões:

1. Processo de Territorialização
  - ✓ Geografia do território, Dados sócio demográficos, Indicadores de saúde e doença, Instituições (educação, justiça, assistência etc.), Associações, grupos comunitários, controle social, Conselho Local de Saúde e etc.
2. Dispositivos Gerenciais da USF
  - ✓ Trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, Planejamento das Ações de Saúde, Reuniões de Equipe, Educação Permanente, Docência na Saúde, Registro e análise das Informações em Saúde.
3. Dispositivos de Intervenção e cuidado
  - ✓ Práticas Clínicas (individuais e compartilhadas), Interconsultas, Acolhimento, Matriciamento, Visitas domiciliares, Atividades em Grupos, Oferta Programada etc., Rede de referência e apoio.

Por fim, as atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor compreendem práticas que contribuem para a valorização e qualificação do Sistema Único de Saúde.

**ANEXO II**

**QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS**

MUNICÍPIO: CAMAÇARI – BAHIA

<b>EMPREGO</b>	<b>VAGA(S)</b>	<b>PCD**</b>
Médico Saúde da Família – Precptor	1 + CR	---
Enfermeiro Saúde da Família – Precptor	1 + CR	---

**CR\***: CADASTRO DE RESERVA

**PCD\*\***: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**OBS:** CR\*: Cadastro Reserva. Os candidatos que ficarem no cadastro reserva poderão atuar nos municípios de Salvador, Camaçari, Dias D'ávila ou nos municípios onde o Programa esteja inserido.

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

#### MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR

##### ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Avaliar, em conjunto com a ESF, Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação, bem como a manutenção dos dados atualizados;
- Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar a participação popular;
- Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de medicina no âmbito da Atenção Básica;
- Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de biossegurança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta, solicitar exames e prescrever medicações;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas no Pacto de Atenção à Saúde;
- Fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde;
- Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município;
- Realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Participar de atividades de Educação Permanente;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

##### ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRECEPTORIA DA RESIDÊNCIA:

- Apoio pedagógico aos residentes em serviço e território durante o horário de funcionamento da saúde da família;
- Participação em atividades pedagógicas com residentes e/ou outros mediadores pedagógicos, fora do horário administrativo (noite ou sábado);
- Participação em atividades de formação em preceptoria e educação permanente fora do local de lotação, podendo acontecer no próprio município de Salvador, Camaçari, Dias D'Ávila ou em qualquer outro município da residência;
- Participação de atividades pedagógicas EAD na plataforma virtual de aprendizagem da FESF;
- Realizar as atividades de gestão acadêmica dos residentes, tais como assinatura de frequências, avaliações, registros nos sistemas, registro de advertências e relatório de atividades.

#### REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação para o emprego que concorre, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- registro no conselho de classe;
- mínimo de um (01) ano de experiência comprovada em Saúde da Família e Comunidade;
- disponibilidade de horas semanais para desenvolvimento de atividades de acordo com a agenda padrão de preceptoria estabelecida pela Coordenação do Programa, conforme item anterior deste ANEXO III (Descrição Sumária do Emprego)

**JORNADA PADRÃO:** 40 horas semanais

**SALÁRIO BÁSICO:** R\$ 5.916,29 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)

**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:** acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade - R\$ 2.958,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

**OUTROS ACRÉSCIMOS:** 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade - R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)

**ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO:** 1.183,26 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)

**REMUNERAÇÃO PREVISTA:** R\$ 10.266,70 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

**BOLSA PRECEPTORIA:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

#### ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR

##### ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Avaliar, em conjunto com a ESF e ou Equipes de Atenção Domiciliar, Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde o impacto na situação de saúde a partir do desenvolvimento e implementação das práticas, mediante indicadores previamente estabelecidos;
- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação, bem como a manutenção dos dados atualizados;
- Realizar o cuidado e a atenção integral em saúde da população adscrita, promovendo e apoiando o acolhimento aos usuários dos serviços de saúde com vistas à humanização da atenção;
- Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar a participação popular;
- Discutir e elaborar projetos terapêuticos em reuniões, interconsultas, visitas domiciliares e outros espaços de cuidado e discussão, promovendo a educação permanente em saúde que amplie a capacidade dos profissionais no cuidado à população e permitam a apropriação coletiva pelos mesmos do acompanhamento dos usuários, realizando ações multidisciplinares e transdisciplinares, ampliando a co-responsabilidade;
- Administrar, planejar, coordenar, apoiar, avaliar e executar atividades e ações de enfermagem no âmbito da Atenção Básica;
- Realizar captação e admissão de usuários elegíveis dentro das unidades dos Hospitais da rede própria para o Serviço de Internação Domiciliar;
- Participar de processos de educação permanente e desenvolvimento da equipe, qualificação do cuidado e dos programas de controle de infecção nos ambientes de trabalho e de bio-segurança;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, quando indicado ou



necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

- Atuar conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, bem como realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações e realizar pequenos procedimentos em domicílio inerentes à prática profissional do enfermeiro (sondagem vesical, nasoenteral, realização de curativos com coberturas industrializadas, punção de acesso venoso periférico, retirada de pontos cirúrgicos etc.);
- Garantir a continuidade da atenção ao paciente em intercorrência, até que o mesmo seja encaminhado para unidade de internação, através do atendimento pré-hospitalar, caso esteja em visita domiciliar nesse momento;
- Supervisionar atividades desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas no Pacto de Atenção à Saúde;
- Fomentar a criação de grupos educativos e de promoção à saúde;
- Realizar a capacitação do cuidador que assiste o usuário em tratamento no domicílio;
- Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde;
- Realizar ações educativas e visitas domiciliares segundo planejamento em equipe;
- Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislação vigente.

#### **ATUAÇÃO NA FUNÇÃO DE PRECEPTORIA DA RESIDÊNCIA:**

- Apoio pedagógico aos residentes em serviço e território durante o horário de funcionamento da saúde da família;
- Participação em atividades pedagógicas com residentes e/ou outros mediadores pedagógicos, fora do horário administrativo (noite ou sábado);
- Participação em atividades de formação em preceptoria e educação permanente fora do local de lotação, podendo acontecer no próprio município de Lauro de Freitas, em Salvador ou em qualquer outro município da residência;
- Participação de atividades pedagógicas EAD na plataforma virtual de aprendizagem da FESF;
- Realizar as atividades de gestão acadêmica dos residentes, tais como assinatura de frequências, avaliações, registros nos sistemas, registro de advertências e relatório de atividades.

#### **REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:**

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação Enfermagem por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Mínimo de uma especialização na área de Saúde;
- c) Experiência profissional e outros requisitos a serem estabelecidos no Edital de Seleção Pública.

**JORNADA PADRÃO:** 40 horas semanais.

**SALÁRIO BÁSICO:** R\$ 2.963,34 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:** acréscimo de até 26,5% (vinte e seis e meio por cento) desse valor, a título de GPQ – Gratificação de Produção e Qualidade (R\$ 785,29).

**OUTROS ACRÉSCIMOS:** 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de Adicional de Insalubridade - R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

**ADICIONAL DE LOCALIZAÇÃO:** R\$ 296,33 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

**REMUNERAÇÃO PREVISTA:** R\$ 4.253,96 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

**BOLSA PRECEPTORIA:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**ANEXO IV – BAREMAS**
**MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR**

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência assistencial em Equipe de Saúde da Família.	10 pontos/ano	30
02	Experiência comprovada como docente/preceptor/tutor, em nível de graduação, na área de Saúde.	10 pontos/ano	20
03	Experiência comprovada na gestão da Atenção Básica (coordenador, apoiador institucional, diretor, supervisor).	05 pontos/ano	10
04	Experiência assistencial em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	03 pontos/ano	06
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>66</b>

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Medicina Preventiva ou Clínica Médica.	20	20
02	<b>Especialização Stricto Sensu e/ou Lato Sensu em Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública e/ou Gestão em Planejamento em Saúde e/ou Preceptor para o SUS e/ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e/ou Residência médica em outras áreas clínicas.</b>	05	10
03	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos e/ou em áreas afins da Saúde da Família.	02	04
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>34</b>

**ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA – PRECEPTOR**

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência assistencial comprovada em Equipe de Saúde da Família como enfermeiro.	08 pontos/ano	32
02	Experiência comprovada na gestão da Atenção Básica (coordenador, apoiador institucional, diretor, supervisor).	05 pontos/ano	15
03	Experiência comprovada como preceptor/tutor (formação técnica de enfermagem, graduação ou pós-graduação) em serviço na área da Atenção Primária.	04 pontos/ano	12
04	Experiência de docência em nível técnico de enfermagem, graduação e/ou pós-graduação na área de Saúde.	02 ponto/ano	06
05	Experiência comprovada na assistência em outros níveis de atenção ou serviços do SUS.	01 ponto/ano	02
06	Orientação de TCC – graduação, especialização e/ou mestrado e/ou experiência como pesquisador do SUS.	01 ponto por TCC/ Pesquisa	03
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>70</b>

<b>ITEM</b>	<b>FORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
01	Mestrado e/ou doutorado na Saúde da Família e/ou Saúde Coletiva e Saúde Pública).	05	10
02	Residência em Saúde da Família.	08	08
03	Especialização em Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Preceptoria para o SUS e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).	03	06
04	Formação/Atualização/Aperfeiçoamento em Processos Pedagógicos.	02	04
05	Outras especializações na área de Saúde.	02	02
<b>VALOR MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>30</b>



**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA*</b>
Divulgação do edital de abertura das inscrições no site institucional da FESF-SUS.	23 de julho de 2020.
Início e término das inscrições via Internet.	A partir das 15h do dia 23 de julho de 2020 até às 12h do dia 28 de julho de 2020.
Publicação do resultado provisório e convocação para envio dos documentos comprobatórios.	A partir das 13h do dia 28/07/2020.
Período para encaminhamento dos documentos comprobatórios de formação e titulação para os e-mails citados no item 4.6, conforme emprego ao qual concorre.	A partir da publicação do Ato Administrativo do dia 28/07/2020 até às 23h:59min do dia 30/07/2020.
Publicação do resultado final, após a avaliação de títulos.	A partir do dia 31/07/2020.
Prazo para interposição de recursos.	Até 12h após a publicação do resultado final.
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	A definir.

\*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site <[www.fesfsus.ba.gov.br](http://www.fesfsus.ba.gov.br)>.